

Profissionalismo como ideologia no mundo do Direito

ANA PAULA ANTUNES MARTINS*

1. A SOCIOLOGIA DAS PROFISSÕES

O século XX foi marcado pela profissionalização das ocupações, cujo processo tem se caracterizado pela busca de monopólios jurídicos de título e exercício, bem como pela tentativa de criação de sistemas de controle, admissão e treinamento dos pares.

Do ponto de vista da sociologia durkheimiana, dominante na Sociologia das Profissões, as profissões constituem grupos homogêneos, cabendo a eles a socialização dos seus membros, que devem ser iniciados nos valores de caráter moral da consciência coletiva. O autor ressalta a existência de valores outros que não o puro interesse econômico, o que seria a base para a reconstrução de uma consciência coletiva anômica que se instalara nas sociedades industriais modernas.¹

O modelo funcionalista entende a profissionalização como síntese da eficácia econômica e da legitimidade cultural. As profissões teriam, portanto, importância estratégica crescente nos processos de desenvolvimento. O conceito de profissão, neste sentido, define-se por três pressupostos: 1) o estatuto profissional e o ideal de serviço, corporizados por grupos formados em torno do mesmo corpo de saber, dos mesmos valores e ética de serviço; 2) o reconhecimento social da competência fundada sobre uma longa formação; 3) as instituições profissionais como respostas a necessidades sociais: ocupando uma posição de conciliação entre as necessidades individuais e as necessidades sociais, contribuindo para a

* Estudante de Maestría (becaria de CAPES-Coordinación de Acciones de Perfeccionamiento de Personal de Nivel Superior), Universidad Federal de Río Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil.

¹ DURKHEIM, E., "A divisão do trabalho social", *apud* BARBOSA, M. L., 1993, p. 13.

regulação e o controle sociais e permitindo o bom funcionamento da sociedade. Na perspectiva funcionalista, o exercício da prática jurídica deve ser controlado pelo Estado, para que melhor preste os serviços de alta relevância valorativa que lhe cabem.²

Parsons responde com o funcionalismo ao utilitarismo, segundo o qual a profissionalização seria resultado de motivações econômicas. O autor defende a motivação altruística das profissões, ou seja, a prestação de serviços orientada por valores impessoais, o que determina uma relação de “reciprocidade assimétrica” entre profissional e cliente, polarizada entre conhecimento e ignorância, o que permite a sua institucionalização; autoridade e confiança, o que gera um “*sistema de controle social suportado pela ideologia e pela mística do profissionalismo*” (Rodrigues, 1997, p. 15).

A abordagem weberiana, por sua vez, enfatiza a profissionalização na sua relação de poder na dimensão da desigualdade social, para o qual o conceito de status é apropriado para compreender as lutas por monopólio, prestígio e honra.³ Weber salienta o papel da profissionalização no surgimento da sociedade moderna, através da racionalização dos mecanismos de recrutamento e desempenho.

No entanto, a Sociologia das Profissões parece adequar-se mais ao estudo das profissões liberais e não à compreensão da estrutura e das práticas das profissões ligadas ao Estado. Deste modo, a perspectiva marxista, embora conceba o Poder Judiciário eminentemente como superestrutura, atuando na garantia dos valores da classe dominante, contribui, diferentemente das análises funcionalistas, na compreensão das contradições de classe e de interesses sociais, situando as profissões jurídicas no bojo de um conceito bem fundamentado de Estado. Esta perspectiva pode ser considerada de forma auxiliar à abordagem interacionista, que prioriza o papel dos indivíduos, suas posições, hierarquias e a formação de valores e atitudes.

2. IDEOLOGIA E PROFISSIONALISMO NO CAMPO JURÍDICO

Considerando que as idéias não devem ser tomadas a partir do seu significado manifesto, tampouco como falsa consciência, busca-se com-

² De acordo com RODRIGUES, 1997, p. 13.

³ Conforme apontamento de BARBOSA, 1993, p. 8.

preendê-las a partir das relações de força que a embasam. Este pressuposto pode ser caracterizado como um consenso diante das inúmeras conceituações de ideologia. Trata-se, neste sentido, de compreender não apenas *o que* foi expresso, mas *por que*, *quando* e *quem* produziu o discurso.

O filósofo húngaro Lukács afirma que “o componente determinante central da ideologia é o fato de ser ela acima de tudo, aquela forma de ação ideal da realidade que serve para tornar consciente e capaz de agir a práxis social dos homens” (Lukács *apud* Lessa, 2002, p. 107). A ideologia, portanto, é determinada social e historicamente, sendo que as manifestações dos sujeitos às condições conjunturais que vivenciam podem se tornar ideologia. Como a sociedade capitalista é, em si, repleta de conflitos, a ideologia atua como um mecanismo de luta, de confronto entre interesses antagônicos, e daí resulta sua corrente interpretação de falseamento da realidade para persuadir e dominar.

Desta forma, nem toda idéia ou conjunto de idéias constitui uma ideologia, independente do fato dessas idéias serem falsas ou não. A ideologia caracteriza-se pela idéia que cumpre uma função social específica em determinado contexto, ou seja, que atua diante dos conflitos sociais existentes. Lessa (2002) argumenta ser esta uma das principais proposições de Lukács, ou seja, a refutação de toda e qualquer postura gnosiológica no tratamento do ser social. Assim, o que importa para se verificar a existência de uma ideologia é justamente a função social que cumprem as idéias e não o seu conteúdo gnosiológico (Lessa, 2002, p. 108).

“Modelo generalíssimo da gênese da ideologia [... é o momento no qual] esses conflitos na sociedade podem ser dirimidos com eficácia apenas quando os membros de um grupo têm êxito a persuadir que os seus interesses vitais coincidem com os interesses importantes da sociedade no seu conjunto, isto é, que todos aqueles que defendem esses interesses fazem ao mesmo tempo alguma coisa útil para toda a sociedade” (Lukács *apud* Lessa, 2002, p. 109).

Pressupõe-se, assim como Lukács, que a sociedade de classes origina o complexo social do Direito, pois não há nas sociedades ditas “primitivas” alguns aspectos essenciais da práxis jurídica. Logo, da divisão social do trabalho nas sociedades capitalistas emergem os especialistas,

que se diferenciam do conjunto da sociedade e são intrinsecamente articulados ao Estado e aos seus interesses. Este estrato de especialistas do Direito está razoavelmente afastado das pressões sociais e da luta de classes. Sua estrutura permite uma certa impermeabilidade em relação à dinâmica social, o que diferencia em grande medida o Direito da política. A transformação do perfil dos seus quadros é lenta e dificilmente altera a ideologia dominante no Poder Judiciário.

Por todas essas características do Direito, Lessa (2002) sintetiza a práxis do Direito desenvolvida por Lukács. Sua práxis tende a desenvolver ideologias específicas que realizam fetichizações dessas esferas. Esta ideologia é marcada pela ilusão de que o Direito é uma categoria fundante e determinante do desenvolvimento social; pela negação da sua posição de classe e pela justificação social que produz, apresentando-se à sociedade como o defensor e garantidor do bem comum (Lessa, 2002, p. 120).

3. PROFISSIONALISMO VERSUS POLÍTICA NO MUNDO DO DIREITO

A construção histórica da separação dos poderes deve ser remetida aos tempos do Império, época da fundação de importantes faculdades de Direito no Brasil, em que a formação de bacharéis em Direito representava uma estratégia para a conformação e legitimação das elites políticas, inexistindo, portanto, a indissociação entre carreira jurídica e atividade política, conforme Engelmann (2001). Essa característica permaneceu forte até os anos 30, quando houve um redirecionamento dos bacharéis para atividades especificamente jurídicas, como aponta o autor em seu estudo sobre o perfil ocupacional dos professores da Faculdade de Direito de Porto Alegre.

A normatização da carreira da magistratura ocorreu a partir da promulgação da Constituição Brasileira de 1934, que modificou substancialmente as formas de investidura no cargo. Anteriormente, o juiz era nomeado de forma discricionária pelo presidente da província, o que caracterizava a magistratura como um cargo de governo.

À separação formal entre os poderes de Estado é conferido o caráter de profissionalização, processo segundo o qual a construção da carreira deverá, em tese, se fazer de forma autônoma, controlada pelos pares, dedicados à atividade de modo exclusivo. Embora a magistratura seja

uma profissão regulamentada há mais de setenta anos, a profissionalização consiste em um processo de diferenciação que se desenvolve de acordo com o contexto social e político. Assim, a crescente separação entre os poderes Executivo e Judiciário configura-se atualmente como importante estratégia para o reconhecimento público e a legitimação social da magistratura. Estes ideais são atingidos apenas na medida em que se constrói a independência do campo jurídico em relação ao campo político, conforme o prefácio de Sadek ao estudo de Bonelli sobre as relações entre política e profissão no mundo do Direito: “o distinto grau de vulnerabilidade às pressões políticas determinará o grau de profissionalismo alcançado. O profissionalismo funciona, pois, como um escudo de defesa tanto em relação às ameaças provenientes das incertezas do mercado como das vicissitudes da política” (Sadek, 2002, p. 11).

Desta forma, pode-se verificar que se desenvolvem, nesta conjuntura, lutas internas que se expressam publicamente pela construção de um modelo profissional na magistratura. Os debates travados entre os Poderes Judiciário e Executivo sobre a Reforma do Judiciário, aprovada em 2005, são muito representativos desta tendência, visto que estas mudanças, especialmente as concernentes à criação do Conselho Nacional de Justiça, evidenciaram a marca discursiva característica do profissionalismo na magistratura: a autonomia do Judiciário.

Bonelli (2002) argumenta acerca da existência de uma ideologia profissional, ou seja, a concepção de profissionalismo dominante em determinado contexto. A respeito do processo de construção do profissionalismo, Bonelli expõe o debate nos seguintes termos:

A magistratura caminhou no sentido de ampliar suas características pessoais frente às relações personalizadas e o profissionalismo frente à burocracia. Entretanto, neste percurso, enfrentou a polarização sobre que concepção profissional seria dominante. As disputas em torno de uma profissionalização apartada da política partidária, voltada para a neutralidade do conhecimento técnico e sob o domínio da jurisprudência ou a profissão comprometida com causas políticas e sociais. O mesmo embate circulava internacionalmente e a ideologia profissional que vigorou foi aquela que descobriu a eficácia do profissionalismo como uma forma diferente de influenciar a política sem se tornar um contendor específico (Bonelli, 2002, p. 93).

Em trabalho mais recente, Bonelli (2005) discorre sobre as ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista. O objetivo é propor uma noção de profissão diferente da que a concebe como unidade, ou seja, como uma corporação coesa que, mesmo quando está em transformação, o faz em bloco. A autora pretende repensar as formas de se compreender os grupos profissionais, e neste caso, a magistratura, salientando as diferenças existentes entre os juizes sobre a sua concepção da atividade jurisdicional e sobre qual a significação e a simbologia que a ela devem ser atribuídas. Além disso, o estudo sobre o contraste entre o ideário dominante no Tribunal de Justiça de São Paulo e o ideário difundido pela Associação de Juizes para a Democracia indica uma forma de se analisar a magistratura que não considere as suas transformações simplesmente a partir das alterações na composição social do grupo ou do entorno social (Bonelli, 2005, p. 111).

O contexto atual em que Bonelli (2005) verifica as disputas em torno do modelo de profissionalismo é caracterizado pelas pressões da agenda global pela democratização dos países em que os sistemas de justiça não são altamente confiáveis para os interesses do mercado internacional. Segundo a autora, esse cenário propicia distintas noções sobre o profissionalismo entre os juizes, independentemente do seu processo de socialização na carreira.

4. A APREENSÃO DAS TRANSFORMAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO ATRAVÉS DO DISCURSO: CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS

A análise do discurso não deve ser entendida como uma metodologia de pesquisa, mas como parte da construção teórica do objeto que será estudado, pois estabelece relações entre a lingüística, a história e a ideologia do discurso. A análise do discurso elaborada por Michel Pêcheux nos anos 60 articula as seguintes regiões do conhecimento:

- 1) o materialismo histórico, como teoria das formações sociais e de suas transformações, compreendida aí a teoria das ideologias; 2) a lingüística, como teoria dos mecanismos sintáticos e dos processos de enunciação ao mesmo tempo; 3) a teoria do discurso, como teoria da determinação histórica dos processos semânticos (Orlandi *apud* Triviños, 2001, p. 121).

A análise do discurso critica as teorias que entendem a linguagem como mero instrumento de comunicação e informação. A dimensão política do discurso é apreendida considerando o efeito de sentido entre locutores, sendo a análise do discurso a análise desses efeitos de discurso.⁴

Considerando a dimensão política da linguagem, considera-se o seu caráter múltiplo, isto é, a possibilidade de apresentar mais de um sentido. Isso quer dizer que não há um sentido apenas, que está obscuro à espera de uma interpretação, mas existem tantos efeitos de sentido quanto locutores e interlocutores em diferentes posições sociais. Assim, é necessário buscar as condições de produção do discurso e a posição do sujeito que se constrói a partir dele, para que se possa atingir o sentido do discurso.

Cortes (1998) adverte para a importância de se diferenciar os conceitos de texto e discurso. “O texto se constitui na unidade a ser analisada. Um texto pode ser uma simples palavra, um conjunto de frases ou um documento inteiro. O discurso é um conceito teórico-metodológico, relacionado com as condições sociais de sua produção e com o contexto da linguagem” (Cortes, 1998, p. 37).

A análise do discurso tem como perspectiva epistemológica a crítica à noção de conhecimento como algo dado, salientando a sua construção social. Isto significa que o conhecimento está intrinsecamente ligado às ações, às práticas e, portanto, deve ser entendido sob enfoque histórico e cultural, considerando suas especificidades.

A linguagem tem uma dimensão construtiva, construída e criadora, o que marca a ruptura da teoria da análise do discurso com a noção realista de linguagem, segundo a qual há transparência e neutralidade no ato do discurso. Considerar que não há uma relação direta entre a linguagem e a realidade significa que, embora os discursos estejam situados em circunstâncias específicas e historicamente determinadas, eles comportam uma dimensão estratégica de ajustamento ao contexto interpretativo em que os mesmos são realizados. Assim, a abordagem do discurso, a ser adotada no presente estudo, não se propõe simplesmente a traduzir literalmente para

⁴ Segundo Eni Orlandi, citado por Triviños, “o discurso se apresenta como o lugar específico em que podemos observar a relação entre linguagem e ideologia” (TRIVIÑOS, 2001, p. 122).

a linguagem sociológica as falas e os textos dos agentes sociais, mas também salienta o seu caráter pretensamente persuasivo.

O contexto interpretativo em que se encontra o discurso é eminentemente conflitivo, competitivo, em que diferentes idéias, concepções e olhares da realidade estão em jogo para mantê-la ou transformá-la. E é justamente nesse sentido que a linguagem é construída, pois se fundamenta em um contexto previamente existente, e construtiva, porque incide sobre ele, gerando tensionamentos e produzindo efeitos entre os interlocutores do discurso. Desta forma: (...) grande parte do discurso está implicada em estabelecer uma visão do mundo diante de versões competitivas. Isto fica claro em alguns casos –políticos, por exemplo, estão claramente tentando levar as pessoas a aderir a suas visões de mundo, e publicitários estão tentando nos vender seus produtos, estilos de vida e sonhos– mas é também verdade para outros discursos (Gill, 2002, p. 250).

A postura do investigador que se propõe à análise do discurso deve ser a do ceticismo, da descrença em tudo aquilo que é tido como dado. Essa desnaturalização ou estranhamento destoa radicalmente de uma leitura que tenta extrair a essência ou a síntese das falas e dos textos, porque somente através da análise pormenorizada se poderá enfocar a construção, a organização e as funções do discurso, considerando sua coerência e suas contradições.

Os silêncios devem ser observados da mesma maneira que o dito. Considerando o contexto em que os textos foram produzidos e a que eles se referem, é possível verificar a ausência de temas relevantes que estão ocultos nos textos. Para tanto, na presente pesquisa, é preciso ter uma visão ampla das discussões que estão girando em torno da magistratura.

Sem essa percepção do não-dito (...) nós não seremos capazes de ver a versão alternativa dos acontecimentos, ou fenômenos que o discurso que estamos analisando pretendeu contrariar; não conseguiremos perceber a ausência (às vezes sistemática) de tipos particulares de explicações nos textos que estamos estudando; e não conseguiremos reconhecer o significado do silêncio (Gill, 2002, p. 255).

5. POSIÇÕES IDEOLÓGICAS SOBRE A REFORMA DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO NO RIO GRANDE DO SUL

O universo dos magistrados tem obtido destaque nacional pela discussão em torno da Reforma do Judiciário⁵ que, durante o governo Lula, foi impulsionada através do Ministério da Justiça por meio da Secretaria da Reforma do Judiciário.⁶ Um dos pontos mais polêmicos dessa reforma é a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este Conselho possui competência inédita, qual seja, a fiscalização da gestão administrativa e financeira dos tribunais e o controle da atuação e da conduta dos magistrados, podendo propor punições constitucionalmente previstas. Como o CNJ é composto não apenas por juízes, mas também por promotores de justiça, por advogados e por cidadãos indicados pelo Congresso Nacional, a alegação contrária à sua existência, em geral, diz respeito ao comprometimento da soberania e da independência do Poder Judiciário.⁷

Considerando a necessidade de compreender sociologicamente as transformações pelas quais vem passando a magistratura brasileira e as tomadas de posição dos magistrados neste contexto, faz-se imprescindível abordar o problema a partir de todas as dimensões do objeto, ou seja, dos seus aspectos estruturantes e das práticas, inclusive discursivas, dos agentes inseridos no campo. A pesquisa que venho realizando no mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul intitulada “A construção do profissionalismo na magistratura: as posições político-ideológicas da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris) no contexto da Reforma do

⁵ A Reforma do Judiciário esteve em tramitação desde 1992, e só foi aprovada em 2005.

⁶ As mudanças defendidas pelo Ministério da Justiça são justificadas pela modernização e maior racionalização no funcionamento do Poder Judiciário no Brasil, visando a eficiência na prestação dos serviços jurisdicionais em prol do desenvolvimento do Brasil. A Secretaria da Reforma do Judiciário realizou um diagnóstico da magistratura no Brasil, buscando desvelar os aspectos responsáveis pelas dificuldades de acesso à Justiça, bem como combater a morosidade da atividade judiciária (www.mj.gov.br, 2005).

⁷ As fontes das alegações contrárias ao CNJ são diversas. Como exemplos: Associação dos Magistrados Brasileiros (2005) e Jornal da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, cuja manchete do nro. 230, ano XII diz: “Congresso de Magistrados alerta para desmandos do CNJ” (2005, p. 1).

Judiciário”⁸, tem como objetivos a análise e a tipificação das posições político-ideológicas dos juizes estaduais dirigentes da Ajuris sobre a Reforma do Judiciário, no sentido de compreender as manifestações políticas da magistratura neste contexto de mudanças.

Os resultados preliminares indicam que a Reforma do Judiciário e as discussões sobre suas conseqüências acirraram significativamente o processo de profissionalização da magistratura marcado pela busca da delimitação das fronteiras entre o Poder Judiciário e o Executivo e a constituição de um ideário que enaltece as funções sociais da carreira e a busca da autonomia. Resta analisar e tipificar o caráter ideológico dos argumentos sobre a Reforma, classificando-os segundo os tipos de posições elaboradas por Andrei Koerner (1999): a *corporativo-conservadora*, do *judiciário democrático* ou do *judiciário mínimo*. Salienta-se que estes tipos serão revistos conforme as especificidades encontradas no campo. Para tanto, tem-se utilizado como técnicas de pesquisa a análise discursiva e documental dos jornais da Associação e dos artigos publicados no *site* da entidade, bem como entrevistas com os juizes dirigentes da Ajuris de 2003 a 2006. Este período compreende o início do governo Lula, que impulsionou o processo de aprovação da Reforma do Judiciário, até a eleição da última gestão da entidade, no começo deste ano.

REFERENCIAS

Associação dos Juizes do Rio Grande Do Sul. Disponível na Internet via [en línea] <www.ajuris.org.br>. Março, 2006.

Associação dos Magistrados Brasileiros Disponível na Internet via [en línea] <www.amb.com.br>. Março, 2006.

BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira, “A sociologia das profissões: em torno da legitimidade de um objeto”, em *Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro: Vértice/ANPOCS, nro. 36, p. 3-30, 2. sem. 1993.

BAUER, Martin W., George GASKELL, *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*, Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes, 2002.

BONELLI, Maria da Gloria, *Profissionalismo e Política no Mundo do Direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado*, São Carlos, EdUFSCar, Editora Sumaré, 2002.

⁸ A pesquisa conta com o financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

- BONELLI, Maria da Gloria, *Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista*, Sociologias. Sociedade e Direito. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, nro. 13. Porto Alegre, UFRGS. IFCH, 2005.
- BOTTOMORE, Tom, *Dicionário do Pensamento Social do Século XX*, Rio de Janeiro, Zahar, 1996.
- CORTES, Soraya M. Vargas, "Técnicas de coleta e análise qualitativa de dados", em *Cadernos de Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia*, v. 9, Porto Alegre, PPGS/UFRGS, 1998.
- ENGELMANN, Fabiano, "Da política para o direito: a dimensão "profissional" e "intelectual" na estruturação do espaço jurídico no Rio Grande do Sul", em *Revista de Estudos Centro Universitário Feevale*, v. 24, nro. 2. Novo Hamburgo, Feevale, 2001.
- GILL, Rosalind, "Análise de discurso", in: BAUER, Martin W. y George GASKELL, *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*, Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes, 2002.
- LESSA, Sergio, "Lukács: Direito e Política", in PINASSI, Maria Orlanda y Sergio LESSA (orgs.), *Lukács e a atualidade do marxismo*, São Paulo, Boitempo Editorial, 2002.
- Ministério da Justiça. Disponível na Internet via [en línea] <www.mj.gov.br>. Outubro, 2005.
- RODRIGUES, Maria de Lurdes, *Sociologia das Profissões*, Oeiras, Celta, 1997.
- SADEK, Maria Tereza, "Prefácio", in BONELLI, Maria da Gloria, *Profissionalismo e Política no Mundo do Direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado*, São Carlos, EdUFSCar, Editora Sumaré, 2002.
- TRIVIÑOS, Augusto N. S., *Bases Teórico-Methodológicas da Pesquisa Qualitativa em Ciências Sociais: idéias gerais para a elaboração de um projeto de pesquisa*, Porto Alegre, Facultades Integradas Ritter dos Reis, 2001.